



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 12689-000116/93-54

Sessão de 21 fevereiro de 1.99 5 **ACORDÃO Nº** _____

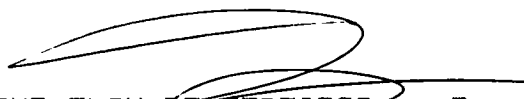
Recurso nº.: 116.333
Recorrente: HANCKE MACEDO & CIA. LTDA.
Recorrid ALF - PORTO DE SALVADOR/BA

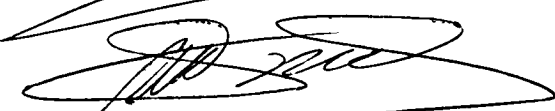
R E S O L U Ç A O N. 301-0.967

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente e relator


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - Proc. da Faz.Nacional

VISTO EM **22 JUN 1995**

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Fausto de Freitas e Castro Neto, João Baptista Moreira, Ronaldo Lindimar José Marton, Márcia Regina Machado Melaré, Maria de Fátima P. M. Cartaxo e Isalberto Zavão Lima.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 116.333 - RESOLUÇÃO N. 301-0.967
RECORRENTE: HANCKE MACEDO & CIA. LTDA.
RECORRIDA : ALF - PORTO DE SALVADOR/BA
RELATOR : Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS

R E L A T O R I O

A requerente importou pela DI 5001396/90, "Extra-to Vegetal em Comprimidos para cura natural", classificando-o na posição TAB 1302.19.9900.

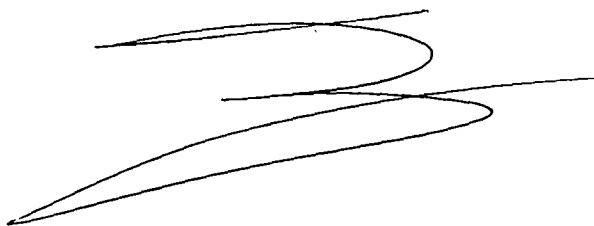
Em Ato de Revisão, a fiscalização entendeu que a posição correta seria a 3004.39.9900 e lavrou Auto de Infração, protocolizado sob o n. 12689.000715/91-05.

A autoridade de 1a. Instância considerou o Auto insubsistente, por falta de condições de se realizar análise dos produtos, e que o próprio autuante teria dúvida quanto a verdadeira classificação em 30/10/93.

Face a decisão no referido processo, a autuada apresentou DCI, alterando a DI 5001396/90, já desembaraçada para a posição 3004.90.1500, e solicitou restituição.

Pelas mesmas razões que tornaram insubsistente o Auto, de que trata o processo 12689.000715/91-05, a autoridade monocrática, indeferiu o pedido.

E o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected loops and lines.

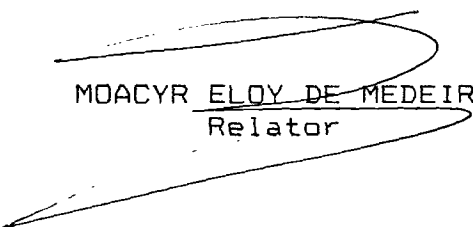
Rec. 116.333
Res. 301-0.967

V O T O

Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS, Relator:

Tendo em vista a melhor apreciação do pedido, voto no sentido de se transformar o julgamento em diligência à Repartição de Origem, a fim de que junte ao presente, o Processo n. 12687.000712/91-05.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Relator